



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ N° 188/2026.

Em, 29 de maio de 2026.

EXMO. SR. CÉLIO HUGO SARTORI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 10, DE 02 DE JUNHO DE 2003**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5 /2026.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE
02 DE JUNHO DE 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “c” do inciso I do art. 86 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Poderão ser concedidos ao servidor público:

I - Gratificação por:

(...)

c) exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;

(...)”

Art. 2º A Subseção IV da Seção IV do Capítulo II do Título III da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003, passa a denominar-se:

Subseção IV

Da Gratificação pelo Exercício de Atividade em Condições Insalubres ou Perigosas

Art. 3º O art. 90 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. O servidor público que trabalhe com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos fará jus à gratificação calculada sobre o vencimento do cargo efetivo ou em comissão que exerça.

§ 1º Considera-se insalubre o trabalho realizado em contato com portadores de moléstias infecto contagiosas, ou com substâncias tóxicas, poluentes e radioativas, ou em atividades capazes de produzir sequelas.

§ 2º Considera-se perigoso o trabalho realizado em contato permanente com inflamáveis, explosivos, e em setores de energia elétrica sob condições de periculosidade.

§ 3º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento) do respectivo vencimento, de acordo com o grau de insalubridade ou periculosidade, a que esteja exposto o servidor público, e que será definido em regulamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 4º O art. 91 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. Será suspenso o pagamento da gratificação de insalubridade ou periculosidade durante o afastamento do efetivo exercício do cargo ou função, exceto nos casos previstos no artigo 88, quando ocorrer à eliminação da insalubridade ou periculosidade, ou forem adotadas medidas de proteção contra os seus efeitos.

Art. 5º O art. 92 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. É proibida a atribuição de trabalho em atividades ou operações consideradas insalubres ou perigosas à servidora pública gestante ou lactante.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 29 de maio de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 02 DE JUNHO DE 2003”**

A Lei Complementar nº 010/2003, em sua redação atual, prevê, no art. 86, inciso I, alínea “c”, a possibilidade de concessão de gratificação pelo exercício de atividades em condições insalubres, perigosas e penosas.

O art. 90, por sua vez, disciplina conjuntamente essas hipóteses, dispondo que o servidor que trabalhe com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos, ou que exerça atividades penosas, fará jus à gratificação calculada sobre o vencimento do cargo efetivo ou em comissão que exerça. O §3º do mesmo artigo define como penosas as atividades “normalmente cansativas ou excepcionalmente desgastantes exercidas com habitualidade pelo servidor público”, enquanto o §4º estabelece percentuais entre 15% e 40%, conforme o grau de insalubridade, periculosidade ou penosidade.

Embora a previsão legal tenha sido inserida no Estatuto de forma conjunta com a insalubridade e a periculosidade, verifica-se que a penosidade possui natureza jurídica distinta e demanda regulamentação específica, objetiva e tecnicamente segura. Ao contrário da insalubridade e da periculosidade, que contam com parâmetros técnicos mais consolidados nas normas de saúde e segurança do trabalho, a penosidade ainda apresenta conceito jurídico mais aberto, com maior margem de subjetividade e menor densidade normativa nacional.

Nesse contexto, a manutenção da penosidade no Estatuto, sem critérios técnicos suficientemente definidos, pode gerar insegurança jurídica, risco de interpretações ampliativas, dificuldades de aplicação administrativa e potenciais questionamentos pelos órgãos de controle. A expressão atualmente utilizada no Estatuto — “atividades normalmente cansativas ou excepcionalmente desgastantes” — mostra-se demasiadamente genérica, pois praticamente toda atividade laboral pode envolver





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

algum nível de cansaço, desgaste físico, mental ou emocional. A concessão de vantagem remuneratória, entretanto, exige critérios objetivos, previsibilidade normativa, demonstração técnica e adequada vinculação ao interesse público.

A proposta ora apresentada não altera o regime das gratificações de insalubridade e periculosidade, que permanecem preservadas no Estatuto. A alteração restringe-se à exclusão da pensidade, justamente por se tratar de instituto de baixa densidade normativa, cuja aplicação, no plano municipal, poderia provocar controvérsias administrativas e judiciais sem que haja histórico de pagamento consolidado ou categoria funcional atualmente beneficiada.

Importante destacar que, até a presente data, nenhuma categoria funcional da Administração Pública Municipal de Vargem Alta recebeu gratificação por pensidade. Portanto, a presente alteração não implica supressão concreta de vantagem atualmente percebida, tampouco redução remuneratória individual de servidor público. Trata-se de medida de saneamento legislativo, destinada a adequar o Estatuto à realidade administrativa do Município e a evitar a permanência de previsão normativa sem aplicação prática, sem regulamentação técnica suficiente e com potencial de gerar passivos futuros.

A exclusão proposta também se harmoniza com os princípios da legalidade, da eficiência, da segurança jurídica, da responsabilidade fiscal e da boa administração pública. No âmbito remuneratório, a Administração Pública está estritamente vinculada à lei, devendo evitar vantagens de aplicação incerta, sem critérios objetivos de concessão e sem correspondente estrutura técnica de aferição. A clareza normativa é indispensável para prevenir distorções, assegurar tratamento isonômico entre servidores e resguardar o equilíbrio das contas públicas.

Além disso, a modernização do Estatuto deve caminhar no sentido de fortalecer a gestão técnica dos adicionais ocupacionais efetivamente reconhecidos e aplicados, especialmente a insalubridade e a periculosidade, mediante laudos técnicos, avaliação periódica dos ambientes de trabalho, adoção de medidas preventivas e observância das normas de saúde e segurança ocupacional. A retirada da pensidade, portanto, não representa enfraquecimento da proteção ao servidor, mas sim aperfeiçoamento do





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

regime jurídico municipal, concentrando a disciplina legal em hipóteses mais objetivas, tecnicamente aferíveis e juridicamente consolidadas.

Ressalta-se, ainda, que eventual valorização de categorias específicas, quando necessária, deve ser realizada por instrumentos próprios, como revisão de vencimentos, reestruturação de plano de carreira, gratificações específicas vinculadas a atribuições determinadas ou outras medidas legalmente adequadas. A penosidade, por sua natureza aberta, não deve ser utilizada como mecanismo genérico de recomposição ou valorização remuneratória, sob pena de desvirtuamento do instituto e criação de desigualdades internas sem base técnica uniforme.

A proposta também evita que, no futuro, a Administração seja instada a reconhecer a penosidade com base apenas na natureza nominal do cargo, e não nas condições reais de trabalho, circunstância que poderia gerar tratamento desigual entre servidores, judicialização e impacto financeiro não planejado. A exclusão preventiva da hipótese, especialmente diante da inexistência de pagamento histórico no Município, revela-se medida prudente e compatível com a gestão responsável do regime jurídico estatutário.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar promove ajuste pontual, técnico e juridicamente adequado na Lei Complementar nº 010/2003, preservando os adicionais de insalubridade e periculosidade, excluindo apenas a referência à penosidade e reafirmando que a alteração não alcança vantagem atualmente paga, uma vez que inexistente registro de concessão dessa gratificação a qualquer categoria funcional municipal.

Diante do exposto, considerando a necessidade de aperfeiçoamento da legislação estatutária, a busca por maior segurança jurídica, a inexistência de pagamento da gratificação de penosidade na municipalidade e a conveniência administrativa de manter no Estatuto apenas vantagens dotadas de critérios técnicos mais objetivos e consolidados, submetemos a presente proposição à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Vargem Alta-ES, 29 de maio de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

CNPJ: 31.723.570/0001-33 - Paço Administrativo João Bosco Dias - R. Ver. Pedro Israel David, s/n,



Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000 - Telefone: (28) 3528-1200

com o identificador 36003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 29/05/2026 14:06:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/05/2026 14:06:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - ASSEPRO - PGM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-04K9P5>

